



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

RESOLUÇÃO Nº 02/2017– GAB/SEMFAZ, de 09 de janeiro de 2017.

*“Prorroga a data de pagamento em cota única da TRSD e determina a data de vencimento das parcelas para opção do parcelamento”.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

**Considerando** o disposto no art. 151-A e parágrafo único, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 316 de 29 de dezembro de 2008 que reverbera: in verbis – **“Art. 151- A - As taxas de serviços mencionadas no artigo anterior, deverão ser pagas até 31 de janeiro de cada ano, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.**

**Parágrafo único.** O para pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, por ato da Secretária de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano, sem a incidência de juros e multa, somente atualização monetária.”

**RESOLVE:**

Art. 1º - Comunicar o vencimento da TRDS/2016, conforme a seguir:

§ 1º A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) poderá ser paga até 31.01.2017 juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2017 através do documento de arrecadação - ficha de compensação “pague fácil”, para os imóveis que houver a incidência dos dois tributos;

§ 2º - A Cota Única com desconto de 20% (Vinte por cento) deverá ser paga até 31.01.2017.

§ 2º - A Cota Única com desconto de 10% (Dez por cento) deverá ser paga até 24.02.2017.

§ 3º - A Cota Única sem desconto deverá ser paga até 31.03.2017.

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do TRSD/2016 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

- I. 1ª parcela – vencimento em 31.01.2017;
- II. 2ª parcela – vencimento em 24.02.2017;
- III. 3ª parcela – vencimento em 31.03.2017;
- IV. 4ª parcela – vencimento em 28.04.2017;
- V. 5ª parcela – vencimento em 31.05.2017;
- VI. 6ª parcela – vencimento em 30.06.2017;
- VII. 7ª parcela – vencimento em 31.07.2017;
- VIII. 8ª parcela – vencimento em 31.08.2017;
- IX. 9ª parcela – vencimento em 29.09.2017;
- X. 10ª parcela – vencimento em 31.10.2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Luiz Fernando Martins**  
Secretário Municipal de Fazenda

---